



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
20250402.03, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, COM **TRATAR EXCELENCIA
EM SERVIÇOS DE SAÚDE E
HOSPITALAR** PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, com sede na Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.208/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada, nesse caso, por **Secretaria e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Competente a Sra. **Andreza Cipriano Coelho**, portadora do CPF nº **062.795.603-33**, doravante denominada CONTRATANTE, com **TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR**, situada no endereço: **RUA 22 DE MAIO - 1084 - CENTRO - CEP: 60.020-000 - FORTALEZA - CE**, inscrita no CNPJ/MF nº **39.993.726/0001-08**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **KLEITON ALVES DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº **069.654.144-05**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Atividades do Objeto:

1.2.1. A contratante, através do seu profissional médico responsável, emitirá a solicitação ao usuário e indicará o(s) estabelecimento(s) credenciado(s) para sua escolha.

1.2.2. O usuário fará a escolha do estabelecimento (contratado) credenciado, ao seu critério, para a realização do procedimento.

1.2.3. A contratada fará a marcação da data do procedimento com prazo não superior à 15 (quinze) dias para procedimentos cirúrgicos; 05 (cinco) dias para procedimentos de tomografia, de exames e de consultas. E no caso de enfermidade com gravidade elevada, programar o procedimento com a mais brevidade possível.

1.2.4. A contratada deverá, em cada caso, emitir todos os diagnósticos e laudos antes e/ou após o procedimento, devendo ser entregue(s) diretamente ao usuário.

1.2.5. A contratada, mensalmente, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação referente ao(s) procedimento(s) realizado(s), acompanhado de documento assinado pelo usuário atestando a realização do procedimento para a constatação e o cômputo para efeito de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN - Centro - Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 - Pires Ferreira - Ceará

[Handwritten signature and initials]

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A **Inexigibilidade de Licitação** nº

PMPF.01.200225.INEX.SESA;

1.3.3. O Edital do **Chamamento Público** nº

PMPF.01.200225.CPCRE.SESA e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Inscrição e Habilitação da Credenciada;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor a ser remunerado é o disposto na planilha abaixo:

GRUPO - CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO.
1	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 2.779,41
2	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 3.389,31
3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 3.943,04
4	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	R\$ 5.748,94
5	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 4.237,73
6	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 4.849,98
7	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO	R\$ 3.213,91
8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	R\$ 5.046,31
9	TRAT CIRURG DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCANTER DO UMERO / APOFISE CORONARIA DO ULNA / CABECA DO RADIO	R\$ 4.723,48
10	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	R\$ 4.907,10
11	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	R\$ 4.302,12
12	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	R\$ 4.181,36
13	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA	R\$ 4.531,52
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 4.098,92
15	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	R\$ 6.758,93
16	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DA MÃO	R\$ 6.851,27
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO	R\$ 6.132,80
18	TRAT CIR PSEUDOARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO	R\$ 6.393,10
19	ARTRODESE COXOFEMORAL	R\$ 13.527,68
20	ARTROPLASTIA DE QUADRIL PARCIAL	R\$ 12.823,95
21	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$ 11.707,14
22	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 3.217,54
23	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 5.093,94
24	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 4.099,09
25	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$ 5.032,56
26	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$ 5.061,64
27	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	R\$ 5.269,47
28	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 4.624,41
29	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 5.482,38
30	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 7.204,73
31	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	R\$ 9.048,93
32	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	R\$ 4.252,16
33	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	R\$ 6.132,46
34	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	R\$ 5.883,13
35	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	R\$ 6.091,91



36	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	R\$ 6.115,36
37	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	R\$ 4.724,14
38	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	R\$ 4.757,49
39	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	R\$ 6.611,44
40	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 4.593,72
41	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	R\$ 5.068,76
42	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	R\$ 5.120,45
43	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	R\$ 5.461,75
44	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	R\$ 7.633,92
45	TC DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	R\$ 5.281,27
46	TC DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	R\$ 4.797,27
47	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 8.715,90
48	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 5.773,21
49	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	R\$ 8.805,07
50	TRAT CIR PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	R\$ 14.483,03
51	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL	R\$ 6.883,80
52	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 6.325,42
53	TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	R\$ 9.565,45
54	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	R\$ 3.612,40
55	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 2.391,40
56	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / PARTES MOLES	R\$ 3.425,53
57	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA- ARTICULAR	R\$ 4.786,10
58	TENODESE	R\$ 4.678,95
59	VIDEOARTROSCOPIA	R\$ 4.678,40
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 4.165,00
61	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$ 4.433,10
62	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	R\$ 4.062,79
63	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL	R\$ 3.845,23
64	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	R\$ 7.065,50

GRUPO - CIRURGIAS ELETIVAS (PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO.
1	APENDICECTOMIA	R\$ 4.193,31
2	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 3.586,11
3	COLECISTECTOMIA	R\$ 3.747,02
4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 3.955,42
5	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 3.870,69
6	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 3.954,84
7	HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)	R\$ 3.036,43
8	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 3.841,99
9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 3.612,79
10	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 5.763,86
11	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (PORDEISCENCIA TOTAL/ EVISCERAÇÃO)	R\$ 5.113,99
12	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	R\$ 3.263,08
13	CIRURGIA PEDIATRICA	R\$ 4.056,18

GRUPO - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO.
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	R\$ 3.672,68
2	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES(BILATERAL)	R\$ 4.163,90



3	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES(UNILATERAL)	R\$ 3.933,38
GRUPO - CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINARIO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO.
1	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPOESTRANHO NA BEXIGA	R\$ 3.915,21
2	CISTORRAFIA	R\$ 3.693,65
3	CISTOSTOMIA	R\$ 3.714,01
4	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETERDUPLO J	R\$ 4.073,54
5	NEFROLITOTOMIA	R\$ 4.207,00
6	PIELOTOTOMIA	R\$ 4.011,36
7	PUNCAO/ASPIRACAO DA BEXIGA	R\$ 3.635,23
8	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAOVESICAL	R\$ 4.496,56
9	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 4.252,34
10	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCOTINENCIA URINARIA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 4.240,83
11	URETEROLITOTOMIA	R\$ 5.119,71
12	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DAURETRA	R\$ 4.892,83
13	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 4.825,48
14	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$ 6.307,90
15	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA PROSTATA(RTU)	R\$ 4.759,05
16	EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 3.153,70
17	EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 3.153,69
18	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$ 3.153,69
19	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 3.132,82
20	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ Esvaziamento ganglionar	R\$ 2.868,17
21	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 3.251,76
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DOTESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 3.127,63
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 3.155,79
24	VASECTOMIA	R\$ 2.644,00
25	POSTECTOMIA	R\$ 2.661,43
26	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 4.290,40
27	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 4.188,15
28	LAQUEADURA TUBAREA	R\$ 2.920,46
29	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 3.955,84
30	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR EPOSTERIOR	R\$ 3.598,72
31	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 3.125,33
32	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 3.246,54
GRUPO - CIRURGIA DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO E MUCOSA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO.
1	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 1.847,33
2	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 1.624,89
3	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 1.074,09
4	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 923,45
5	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 1.072,22
6	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 871,84
7	CIRURGIA DE PELE RETIRADA DE SINAIS/CISTO	R\$ 496,67
8	EXERESE DE LIPOMA	R\$ 249,80

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

9



5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO



5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em processo de contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

6.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano da data do orçamento estimado pela administração e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização, utilizando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE);

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Unidade Administrativa, ou aumentá-los, por solicitação da credenciada.

6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Unidade Administrativa poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem.

6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos contratos de credenciamentos vigentes e àqueles contratos de credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

6.4. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

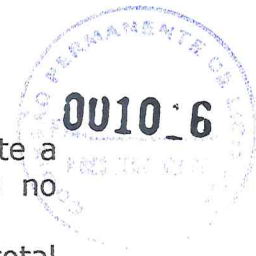
7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta desse órgão e



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, por atraso na execução do contrato, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração ou de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração poderá aplicar à credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da credenciada.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta desse órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela administração;
- d) não atender às autorizações de cumprimento do objeto;
- e) ensejar o retardamento do cumprimento do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela administração.

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo da aplicação da penalidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA(S) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da administração e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isenta(s) das penalidades mencionadas.

11.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Administrativa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Projeto/Atividade: 0501 10 122 0002 2.034 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

- Fonte de Recurso: Receita de Imposto e Trans. Saúde.

- Origem de Recurso: 1500100200.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

+

97

Q



15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pires Ferreira/CE, 02 de abril de 2025.


Andreza Cipriano Coelho

Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

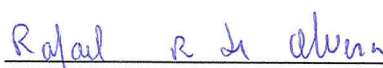
Documento assinado digitalmente



KLEITON ALVES DE ANDRADE
Data: 03/04/2025 14:27:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

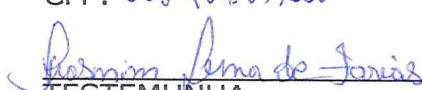
Kleiton Alves De Andrade

TRATAR EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E HOSPITALAR
CONTRATADA


TESTEMUNHA

NOME

CPF: 009.464.633-00


TESTEMUNHA

NOME

CPF: 053.484.043-01